EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI ORDINARIA DO EXECUTIVO Nº 011, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

"Dá nova redação ao *caput* do art. 5º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 011, de 22 de abril de 2025."

Art. 1° O *caput* do art. 5º do Projeto de Lei 011, de 22 de abril de 2025, passa a ter a seguinte redação:

"O imóvel doado reverterá automaticamente ao Município se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei, não forem iniciadas as construções a que se destinam, ou se a obra não for concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo."

"Parágrafo único."

Art. 2° Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

gov.br Documento assinado digitalmente
OSCAR DE LIMA PIRES JUNIOR
Data: 27/05/2025 09:07:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Oscar de Lima Pires Júnior
Vereador
[Assinado Digitalmente]

gov.br Documento assinado digitalmente
DAIANE RIBEIRO ARANTES
Data: 28/05/2025 12:30:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daiane Ribeiro Arantes
Vereadora
[Assinado Digitalmente]

gov.br Documento assinado digitalmente
NATANAEL ALVES LACERDA
Data: 27/05/2025 09:19:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Natanael Alves Lacerda
Vereador
[Assinado Digitalmente]

JUSTIFICATIVA

O desejo da Comissão de Constituição e Justiça é alterar o início do prazo da cláusula de revogação da doação, para que inicie após a publicação da Lei aprovada.

Considerando a relevância dessa matéria solicitamos o apoio dos ilustres pares a aprovação da presente iniciativa.

Comissão de Constituição e Justiça, aos 27 dias do mês maio de 2024.

Oscar de Lima Pires Júnior
Vereador
[Assinado Digitalmente]

Daiane Ribeiro Arantes
Vereadora
[Assinado Digitalmente]

Natanael Alves Lacerda
Vereador
[Assinado Digitalmente]